

28/2002

BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO N.º 520247 /2008		FL 04/03	
UNIDADE POLICIAL: 12ª Cia PM Ind MAT		MUNICÍPIO: Barão de Cocais		Data emissão: 06/02/2008	
DESTINATÁRIO: Sr. Delegado de Polícia de Barão de Cocais/MG					
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO					
Hora da comunicação		Como foi solicitado o atendimento da ocorrência? 5- Denúncia de Poluição Ambiental			
DADOS DA OCORRÊNCIA					
Provável descrição da ocorrência principal Causar poluição em recurso hídrico, por lançamento de efluente				Cod. Princ - Tab 1 F99000	Comp. Nat - Tab 2
Local (Av, Rua, etc) Estrada de Barão à Socorro				Tipo local - Tab 3 99	Comp local - Tab 4
Número:	Complemento: Fazenda do Gongó	Bairro: Zona Rural	Município: Barão de Cocais		
Ponto de referência (coordenadas geográficas)				Latitude S19°57'32.5"	Longitude WO43°34'43.5"
Data do fato 25-01-2008	Hora do fato	Hora no local 08:30	Hora final 10:00	Prefixo da Viatura 13521	Causa provável Instr Tab 5 Motivo presumido - Tab 6
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS					
Cod Nat - Tab 1 F99000	Envolv. - Tab 7 01.00	Cond Física - Tab 8	Rel. vit/autor - Tab 9	Cor - Tab 10	Sexo <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
Nome Completo GANDARELA MINÉRIOS LTDA				Apelido	Telefone 3837:6600
Endereço (av, rua, número, etc) Estrada de Barão de Cocais a Socorro				Bairro Zona Rural	
Município Barão de Cocais		UF MG	Data Nascimento	Idade aparente	Ocupação atual
Pai			Mãe		
Nº Doc Identificação		Órgão expedidor	UF	Escolaridade - Tab 13	CPF/CNPJ 08.012.235/0001-05
Peso estimado	Altura estimada	Cor Olhos Tab 14	Cor cabelo Tab 15	Cabelo Tab 16	Cicatriz Tab 17
Prisão/Apr - Tab 27		Sintoma de: <input type="checkbox"/> Embriaguez <input type="checkbox"/> Uso de subst tóxica	<input type="checkbox"/> Policial <input type="checkbox"/> Militar	Matricula/Nr	PG/Cargo
Cod Nat - Tab 1 F99000		Envolv. - Tab 7 04.00	Cond Física - Tab 8 04	Rel. vit/autor - Tab 9 99	Cor - Tab 10 05
Nome Completo Luciano Drumond Procópio (Representante Legal)				Apelido	Telefone 031-3837:6600
Endereço (av, rua, número, etc) Av. Uruguaí - nº 1.10 Apto 201				Bairro Siom	
Município Belo Horizonte - MG		UF MG	Data Nascimento 02/10/64	Idade aparente 43	Ocupação atual Gerente de Fábrica
Pai Otelito Procópio de Oliveira			Mãe Maria Lúcia Drumond Procópio		
Nº Doc Identificação M2.916.700		Órgão expedidor SSP	UF MG	Escolaridade - Tab 13 08	CPF/CNPJ 612.220.206-10
Peso estimado	Altura estimada	Cor Olhos Tab 14	Cor cabelo Tab 15	Cabelo Tab 16	Cicatriz Tab 17
Prisão/Apr - Tab 27		Sintoma de: <input type="checkbox"/> Embriaguez <input type="checkbox"/> Uso de subst tóxica	<input type="checkbox"/> Policial <input type="checkbox"/> Militar	Matricula/Nr	PG/Cargo
Cod Nat - Tab 1 F99.000		Envolv. - Tab 7 12.02	Cond Física - Tab 8 04	Rel. vit/autor - Tab 9 99	Cor - Tab 10 05
Nome Completo Aretusa Salviano Silva (Testemunha)				Apelido	Telefone 3837:6600
Endereço (av, rua, número, etc) Rua Maria Joana Duarte - nº 127				Bairro Pedra Branca	
Município Caeté		UF MG	Data Nascimento 27/08/77	Idade aparente 29	Ocupação atual Técnico em Geologia
Pai José Afonso da Silva			Mãe Rosália Salviano Silva		
Nº Doc Identificação M- 8.163.756		Órgão expedidor SSP	UF MG	Escolaridade - Tab 13 08	CPF/CNPJ 011.846.226-12
Peso estimado	Altura estimada	Cor Olhos Tab 14	Cor cabelo Tab 15	Cabelo Tab 16	Cicatriz Tab 17
Prisão/Apr - Tab 27		Sintoma de: <input type="checkbox"/> Embriaguez <input type="checkbox"/> Uso de subst tóxica	<input type="checkbox"/> Policial <input type="checkbox"/> Militar	Matricula/Nr	PG/Cargo
Cod Nat - Tab 1 F99.000		Envolv. - Tab 7 12.02	Cond Física - Tab 8 04	Rel. vit/autor - Tab 9 99	Cor - Tab 10 05
Nome Completo Vanderlei de Oliveira (Testemunha)				Apelido	Telefone 3837:6600
Endereço (av, rua, número, etc) Rua Maria Magalhães Linhares - nº 010				Bairro São Bernardo	
Município Santa Bárbara		UF	Data Nascimento 09/12/74	Idade aparente 33	Ocupação atual Assistente Administrativo
Pai Silvino Anjos de Oliveira			Mãe Maria das Dores de Oliveira		
Nº Doc Identificação M7.557.996		Órgão expedidor SSP	UF MG	Escolaridade - Tab 13 08	CPF/CNPJ 918.410.546-15
CODIFICAÇÃO/DIAO 01/94		F99000			
DESCRIÇÃO/DIAO 01/94		Causar poluição em recurso hídrico, por lançamento de efluente			



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

BO N.º 520247 /2008

FI. 02 / 03

UNIDADE POLICIAL: 12ª Cia PM Ind MAT | MUNICÍPIO: Barão de Cocais | Data emissão: 06/02/2008

DESTINATÁRIO: Sr. Delegado de Polícia de Barão de Cocais/MG

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

Hora da comunicação: Como foi solicitado o atendimento da ocorrência?
5- Denúncia de Poluição Ambiental

DADOS DA OCORRÊNCIA

Provável descrição da ocorrência principal Fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor		Cod. Princ - Tab 1 F99000	Comp. Nat - Tab 2
Local (Av, Rua, etc) Estrada de Barão à Socorro		Tipo local - Tab 3 99	Comp local - Tab 4
Número:	Complemento: Fazenda do Gongo	Bairro: Zona Rural	Município: Barão de Cocais
Ponto de referência (coordenadas geográficas)		Latitude S19°57'32.5"	Longitude WO43°34'43.5"
Data do fato	Hora do fato	Hora no local 08:30	Hora final 12:00
		Prefixo da Viatura 13521	Causa provável Instr Tab 5
			Motivo presumido - Tab 6

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Cod Nat - Tab 1 F99000	Envolv. - Tab 7 12.04	Cond Física - Tab 8 04	Rel. vit/autor - Tab 9 99	Cor - Tab 10 05	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Estado civil 02	Nacional. - Tab 12 01	Naturalidade/UF B. Cocais-MG
Nome Completo Eustáquio Nazaré Luzia (Testemunha)					Apelido	Telefone		
Endereço (av, rua, número, etc) Rua Tabuleiros - s/nº					Bairro Socorro			
Município Barão de Cocais		UF MG	Data Nascimento 08/09/1966	Idade aparente 41	Ocupação atual Agricultor			
Pai José Simão Luzia		Mãe Rosa Efigênia Luzia						
Nº Doc Identificação MG - 7.056.658		Orgão expedidor SSP	UF MG	Escolaridade - Tab 13 03	CPF/CNPJ 567.091.616-68			
Peso estimado	Altura estimada	Cor Olhos Tab 14	Cor cabelo Tab 15	Cabelo Tab 16	Cicatriz Tab 17	<input type="checkbox"/> Dir <input type="checkbox"/> Esq	Tatuag Tab 17	<input type="checkbox"/> Dir <input type="checkbox"/> Esq
Prisão/Apr - Tab 27		Sintoma de: <input type="checkbox"/> Embriaguez <input type="checkbox"/> Uso de subst tóxica		<input type="checkbox"/> Policial <input type="checkbox"/> Militar	Matricula/Nº	RG/Cargo	Orgão de lotação	UF
								Policial em serviço <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



Cod Nat - Tab 1 F99.000	Envolv. - Tab 7 12.02	Cond Física - Tab 8 04	Rel. vit/autor - Tab 9 99	Cor - Tab 10 05	Sexo <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Estado civil 02	Nacional. - Tab 12 01	Naturalidade/UF Formiga-MG
Nome Completo Geraldo Lino de Oliveira (Testemunha)					Apelido	Telefone 031-3837:1843		
Endereço (av, rua, número, etc) Rua Padre Teles - 436					Bairro Vila São Geraldo			
Município Barão de Cocais		UF	Data Nascimento 02/01/66	Idade aparente 41	Ocupação atual Polícia Militar			
Pai Belchior de Oliveira		Mãe Cristina Ribeiro de Oliveira						
Nº Doc Identificação M2.945.768		Orgão expedidor	UF	Escolaridade - Tab 13	CPF/CNPJ 539.847.306-91			
Peso estimado	Altura estimada	Cor Olhos Tab 14	Cor cabelo Tab 15	Cabelo Tab 16	Cicatriz Tab 17	<input type="checkbox"/> Dir <input type="checkbox"/> Esq	Tatuag Tab 17	<input type="checkbox"/> Dir <input type="checkbox"/> Esq
Prisão/Apr - Tab 27		Sintoma de: <input type="checkbox"/> Embriaguez <input type="checkbox"/> Uso de subst tóxica		<input type="checkbox"/> Policial <input type="checkbox"/> Militar	Matricula/Nº	RG/Cargo	Orgão de lotação	UF
								Policial em serviço <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Cod Nat - Tab 1	Envolv. - Tab 7	Cond Física - Tab 8	Rel. vit/autor - Tab 9	Cor - Tab 10	Sexo <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Estado civil	Nacional. - Tab 12	Naturalidade/UF
Nome Completo					Apelido	Telefone		
Endereço (av, rua, número, etc)					Bairro			
Município		UF	Data Nascimento	Idade aparente	Ocupação atual			
Pai		Mãe						
Nº Doc Identificação		Orgão expedidor	UF	Escolaridade - Tab 13	CPF/CNPJ			
Peso estimado	Altura estimada	Cor Olhos Tab 14	Cor cabelo Tab 15	Cabelo Tab 16	Cicatriz Tab 17	<input type="checkbox"/> Dir <input type="checkbox"/> Esq	Tatuag Tab 17	<input type="checkbox"/> Dir <input type="checkbox"/> Esq
Prisão/Apr - Tab 27		Sintoma de: <input type="checkbox"/> Embriaguez <input type="checkbox"/> Uso de subst tóxica		<input type="checkbox"/> Policial <input type="checkbox"/> Militar	Matricula/Nº	RG/Cargo	Orgão de lotação	UF
								Policial em serviço <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Cod Nat - Tab 1	Envolv. - Tab 7	Cond Física - Tab 8	Rel. vit/autor - Tab 9	Cor - Tab 10	Sexo <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Estado civil	Nacional. - Tab 12	Naturalidade/UF
Nome Completo					Apelido	Telefone		
Endereço (av, rua, número, etc)					Bairro			
Município		UF	Data Nascimento	Idade aparente	Ocupação atual			
Pai		Mãe						
Nº Doc Identificação		Orgão expedidor	UF	Escolaridade - Tab 13	CPF/CNPJ			

CODIFICAÇÃO/DIAO 01/94 F99000
DESCRIÇÃO/DIAO 01/94 Causar poluição em recurso hídrico, por lançamento de efluente



HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

Sr. Delegado de Polícia de Barão de Cocais

Em atendimento a notificação 520177, compareceu neste Grupamento de Polícia Ambiental, o Sr. Luciano Drumond Procópio, representante da empresa, Gandarela Minérios Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.012.235/0001-05, e inscrição estadual nº 0001.008.635-0048, referente à fiscalização realizada no empreendimento em data de 25/01/2008, acerca de denúncia formulada no IBAMA – processo nº 02015.012526/2007-83, poluição de água da nascente utilizada para consumo da comunidade Tabuleiro.

Após vistoriamos todas as instalações, constatamos que a empresa está situada numa área de 1.027ha (Um mil e vinte e sete hectares), possui licença ambiental e AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento), expedida pela FEAM, para extração de dolomito em dois pontos distintos. A "AAF" refere-se ao DNPM nº 0.047/1943 e a Licença ambiental refere-se ao DNPM nº 830.804/1983, classificando o empreendimento nessa última em classe 3. Constatamos ainda, que a empresa possui dois fomos em atividades, estando acobertados pelas licenças ambientais: sendo Fomo I, LO nº 316, validade 15/07/2012 e Fomo II, LO nº 484/2006, validade 08/08/2008.

O empreendimento possui outorga do IGAM, para captação de água no ponto de coordenada nº S19°57'32.5" e WO 43°34'33.6", possui armazenamento de madeira de eucalipto, no ponto de coordenada nº S19°58'32.5 e WO 43°34'52.8", e um ponto de britagem situado na coordenada de nº S19°57'38.1" e WO 43°34'27.3"

Fizemos contato com o Sr Eustáquio Nazaré, representante da comunidade de Tabuleiros, e esse relatou-nos que no mês de Outubro/2007 ocorreu turbidez da água da comunidade por aproximadamente 20 (vinte) dias consecutivos, dificultando o dia-a-dia da comunidade de Tabuleiro, que todos passaram a buscar água para consumo em locais distantes, com utilização de balde, por ter a água da nascente que abastece a comunidade tomado imprópria para consumo.

Com o Apoio da empresa AQUA RPS Ltda, inscrita no CNPJ 65.364.978/0001-88, realizamos a coleta de amostra de água para análise em 07(sete) pontos distintos, sendo 03 (três) pontos, no interior da empresa Gandarela Minérios. Da análise dos pontos descritos como P2, P3 e P4, ficou constatado que no Ponto de coleta P/4, saída de água da Gandarela Minérios ligada ao Rio São João, situada às margens da Estrada de Socorro, Coordenada Geográfica S19°58'24.2" e WO 43.34'33.0", a presença de óleo e graxa em nível superior ao limite de detecção, lançado diretamente no Rio São João, conforme descreve o laudo técnico anexo, emitido pela empresa AQUA RPS Ltda. Ficou constatado também, que está ocorrendo supressão de vegetação no ponto de coordenadas geográficas 19°57'32.0 e WO 43°34'31.9, área da Mina, por deposição de materiais sólidos.

A mineradora foi autuada em data de 11/07/2007, BO nº 421067/ 2007, AI nº 051578-SISEMA, motivo pelo qual se encontrava minerando em cima de uma nascente d'água, sem APEF, sendo que na mesma data suas atividades naquele local foram suspensas, até solução junto ao órgão ambiental competente. Não nos foi apresentado o desembargo da área, tendo o representante alegado que protocolizou processo de APEF(Autorização para Exploração Florestal) nº 002994/2007, na SEMAD, motivo pelo qual deixamos de lavrar novo Auto de Infração referente a Flora. Ainda, não foi constatada presença de lenha nativa no depósito de lenha, situado junto ao fomo.

Diante ao exposto foi lavrado o AI nº 052195, Art 87 IX, cc com 61C, anexo. Este infringe a lei 9.605/98 em seu art 54 e a lei 15.972 em seu art 87 IX. Sera oficiado a FEAM para que proceda a uma fiscalização mais rigorosa no empreendimento.

Segue anexas fotografias tiradas no local.

POLICIAIS INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO/EQUIPE			
PG/Cargo 3º Sgt PM	Matricula/Nr 1097.822-9	Nome completo (legível) Sandro José Jacinto Silva	
PG/Cargo CB PM	Matricula/Nr 095.892.6	Nome completo (legível) Geraldo Lino de Oliveira	
RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO			
Unidade Policial	PG/Cargo	Matricula/Nr	<input type="checkbox"/> O(s) preso(s)/apreendido(s) foi(ram) informado(s) do(s) seu(s) direito(s)
Nome completo (legível)			Assinatura
DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA			
Nome completo (legível) Sandro Jose Jacinto da Silva			
Unidade Policial 12ª Cia PM Ind MA	PG/Cargo 3º sgt PM	Matricula/Nr 107 822-9	Assinatura
RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE/AUXILIAR POLICIAL			
Recebi as pessoas e os materiais conforme as especificações contidas na(s) folha(s) deste Boletim de Ocorrência	Data 02/2008	PG/Cargo 4º da Polícia	Matricula/Nr 203902-2
	Nome completo (legível) Márcio Vitorino de Jesus	Unidade Policial/Orgão Barão de Cocais	Assinatura
			Providência adotada Pela Autoridade - Tab 26



Encaminhamos para conhecimento e devidas providências, a ocorrência abaixo discriminada:

MMA/IBAMA/MG
 PROC. 12526/07
 FLS. 04
 ASS. [assinatura]

OCORRÊNCIA

Número: 11540/2007

Nº WEB: 2509-5621

Data / Hora: 25/10/2007 09:56:21

Tipo de Assunto: Poluição Ambiental

Descrição: Denúncia referente à poluição da água da nascente que é utilizada para consumo, conforme transcrição mensagem eletrônica abaixo, arquivada na Coordenação de Ouvidoria – COUVI.

Data: Thu, 25 Oct 2007 06:42:11 -0300 [07:42:11 BRST]
 Para: DENUNCIA - SEDE <denuncia.sede@ibama.gov.br>
 Assunto: Denúncia de poluição de nascente da comunidade de Tabuleiro



A comunidade de Tabuleiro à 11km de Barão de Cocais sentido Caeté, próximo à Mineradora Gandarelli está sofrendo com a poluição da água da nascente que é utilizada para consumo. Onde a água brota está saindo lama e óleo. As oito famílias estão tendo que utilizar água semipoluída do rio que passa próximo à localidade e ou andar grandes distâncias com baldes na cabeça para conseguir água potável. Nas torneiras a água sai muito suja e barrenta. O fato aconteceu após grande explosão na empresa de mineração Gandarelli que recentemente segundo informações dos moradores também está perfurando na região para sondagens e poços artesianos. Maiores informações no local com o Sr. Eustáquio morador da comunidade de Tabuleiro. Além deste problema comenta-se que a mesma mineradora queima nos fornos lenha nativa como candeias e outras, sendo que a empresa esconde essa lenha dos fiscais. Esta mesma empresa ainda polui muito o afluente que deságua no mesmo rio citado acima. Ela ainda possui dentro da sua área enormes buracos feitos para perfurações de sondagens antigos tampados por vegetação que oferecem enorme risco para pessoas e animais, sendo que moradores perderam vários animais que morrem ao cair no interior dos mesmos. Alguns buracos chegam a mais de vinte metros de profundidade. Os moradores não denunciam, pois alguns trabalham na empresa e temem represálias. Solicito a competente providência deste órgão.

LOCAL DA DENÚNCIA

Endereço: Comunidade de Tabuleiro - Estando na cidade de Barão de Cocais dirija-se rio acima pela estrada para Caeté (estrada de terra) 11 km até o trevo dos povoados de tabuleiro (à 1km) e Socorro (à 3km). Neste trevo existem sinalizações mostrando a localização da Mineradora Gandarelli. Próximo deste trevo mora o Sr. Pretinho que é apicultor e pode indicar os locais dos enormes buracos. Ele mesmo perdeu há pouco tempo uma vaca que estava prenha que caiu em um dos buracos.

Município: BARAO DE COCAIS

UF: MG

Cadastrada por: RENATA ABREU

Recebida Via: E-Mail

ENCAMINHAMENTO

Via Sistema Em:25/10/2007 Para:Superintendência do Ibama no Estado de Minas Gerais/MG
 Por:MOHARA

Recebido em: Por:

Nenhuma providência cadastrada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Recibo de Entrega de Documentos Nº 577687/2007

Recebemos do empreendedor GANDARELA MINERIOS LTDA, estabelecida na AES DE BARÃO DE COCAIS / SOCORRO - S/N 0 AREA CALCÁRIA, no município de BARÃO DE COCAIS, os documentos listados abaixo referente ao processo de APEF Nº 002994/2007, unidade de análise INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Protocolo	Descrição
577670/2007	Termo de compromisso de Averbação de Reserva Legal ou certidão do registro de imóvel constando a Averbação da Reserva Legal.

BELO HORIZONTE, 07/11/2007.


Bruno Frederico Pinho Araújo

ELOISIO AUGUSTO DE BARROS ARAÚJO

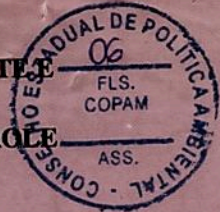
GANDARELA MINERIOS LTDA
AVE DR. JORGE DIAS DE OLIVA 3301 - FAZENDA DO GONGO - ZONA RURAL
33350-000 SÃO JOSÉ DA LAPA

SR. EMPREENDEDOR,
SEU PROCESSO DE APEF RECEBEU O Nº 002994/2007. SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.

Rua Espírito Santo, 495 - Centro - 30160030 - BELO HORIZONTE/MG
Fone: 31-3224600 - Fax E-mail: -Home page: www.siam.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONVÊNIO IEF/PMMG DIRETORIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE



BOS
 S90256
 15:00/16:30

NOTIFICAÇÃO 209151

- SÉRIE C

Fica MINERAÇÃO BARBARELA

CPF/CNPJ Nº _____

Sediado / residente à Rua (Av.) ESTRADA B. COCIS / SOCORRO nº S/P,

no bairro ZONA RURAL, município de

BANCO DE COCIS, MG, notificado a comparecer no horário de

às 09:00 do dia 08 / 02 / 08, à Rua (Av.) PADRE

TELES nº 436, no bairro VILA SÃO BAMBÃO,

de B. Cocis, MG, a fim de tratar de assunto do seu

interesse, principalmente:

FISCALIZAÇÃO REALIZADA NA MINERADORA PELA PRO
MOVA, POLÍCIA AMBIENTAL E AQVA RPS LTDA.

O não cumprimento constitui a lavratura de Auto de Infração.

BEZERRA LINDO DE OLIVEIRA

Autoridade Notificante

VARSELEI DE OLIVEIRA

Notificado

BANCO DE COCIS

em 07, 02, 08

1º VIA - 2ª VIA ÓRGÃO LOTAÇÃO NOTIFICANTE - 3ª VIA FIXA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 052195 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

Folha: 1 / 1

Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº: Bo 590247/08

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

AAF Licenciamento APEF Outorga Não há processo. Atividade: MINERAÇÃO

Processo: 00027/2002/004/2006 Classe: 3 Porte: M

Nome / Razão Social: LUCIANO DRUMMOND PROCÓPIO

CNPJ CPF CNH CTPS RG: 612 820 206 / 1109 2

Nome fantasia: _____

Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): AV. URUGUAI 1.107 Nº/km: 1.107

Complemento: APTº 201 Bairro/localidade: SINH

Município: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30310 300 Telefone: () 3837 - 6600

Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____

Empreendimento: CANDAEIA MINERIOS LTDA CNPJ: 08.018.235/0001-05

Telefone: () 3837 - 6600 Endereço: ESTRADA BARRA DE COCAIS 9 SECORAB

Município: BARRA DE COCAIS UF: MG CEP: 35920 000 e-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (ART. 32, §2º)

Nome: _____ CNPJ: _____

Nome: _____ CNPJ: _____

Nome: _____ CNPJ: _____

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):

CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL ATRAVÉS DE LANÇAMENTO DE RESÍDUOS NO RIO SÃO JOÃO, CONSTATADO ATRAVÉS DE LAUDO TÉCNICO EMITIDO PELA EMPRESA AGUA RPS LTDA, CONFORME ART. 9 DE LG DO LAUDO, QUE RESULTE OU POSSA RESULTAR EM DANO DOS RECURSOS HÍDRICOS, AS ESPÉCIES VEGETAIS E ANIMAIS.

FEAM

Protocolo nº: 732909/2008

Divisão: MAI 29/10/2008

Mat.: _____ Visto: [Assinatura]

EMBASAMENTO LEGAL	Infração (1)	Artigo: <u>87</u>	Inciso: <u>IX</u>	§/Alínea: -	Código: <u>(C)</u>	Legislação: <u>DECRETO 44.309/07</u>
	Infração (-)	Artigo: -	Inciso: -	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: -
	Infração (-)	Artigo: -	Inciso: -	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: -
	Infração (-)	Artigo: -	Inciso: -	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: -
	Infração (-)	Artigo: -	Inciso: -	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: -
	Atenuante	Artigo: -	Inciso: -	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: -
	Agravante	Artigo: -	Inciso: -	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: -
	Reincidência	Artigo: -	Inciso: -	§/Alínea: -	Código: -	Legislação: -

ADVERTÊNCIA / MULTA	(1)	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ <u>30.001,00</u>
	(-)	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ -
	(-)	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ -
	(-)	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ -
	(-)	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ -
	(-)	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ -

Total: R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais)

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): Geraldo Lino de Oliveira

Identificação e Assinatura: [Assinatura] M 2945768 Policial Militar Matrícula: 095892-6

Orgão / Entidade Autuante: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG

Autuada (Nome Legível do Assinante): LUCIANO DRUMMOND PROCÓPIO

Vínculo com o Autuado: REPRESENTANTE LEGAL

Identificação e Assinatura: [Assinatura] 29/10/2008



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 052195 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

Folha: 2 / 2

DESCRÇÃO DA APREENSÃO

Animais, bens e produtos apreendidos:

Soltura imediata dos animais Data: ___/___/___ Local: _____

Depositário: _____ CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Data: _____

Assinatura: _____



DESCRÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO

Embargo de Obra ou Atividade [] Total [] Parcial

Descrição: _____

Suspensão de Venda ou Fabricação

Descrição: _____

Suspensão das Atividades [] Total [] Parcial [] Suspensão Preventiva de Atividades

Descrição: _____

DESCRÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Demolição Imediata [] Demolição Após Decisão Adiministrativa Definitiva [] Outros Casos

Descrição: _____

PENA RESTRITIVA DE DIREITO

Descrição: _____

DISPOSIÇÕES GERAIS

1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06.

2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

DEMAIS OBSERVAÇÕES

O AUTO DE INFRAÇÃO FOI LAVRADO NA SEDE DO 2º CPM. MAMB DE BARA. DE COCAIS CONFORME NOTIFICAÇÃO Nº 209/07.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS - S. 19° 58' 24.8" W 43° 34' 35.0"

ESTE ATO INFRINGE AS NORMAS: LEI FEDERAL 9.605/98, LEI 15.972/06.

LOCAL DA INFRAÇÃO: P4 SAÍDA DA ÁGUA - ESTRADA DO SOCORRO

DEFESA

O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA SUPRAM. CENTRAL LOCALIZADO A RUA ESPÍRITO SANTO NR 495 DE ANAR - CENTRO BEM HORIZONTE/MG CEP: 30160-030.

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha Nome legível: SANDRA JOSE JACINTA SILVA End: RUA PADRE FELES 436 B. COCAIS CPF ou RG: M.5.520.938 Assinatura: _____

2ª Testemunha Nome legível: EDUARDO PENEIRA DA SILVA End: RUA PADRE FELES B. COCAIS CPF ou RG: _____ Assinatura: _____

Município: BARA DE COCAIS Data: 06/02/08 Hora da Lavratura: 08:30

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): Geraldo Lino de Oliveira Policial Militar Matrícula 55571

Identificação e Assinatura: _____

Órgão / Entidade Autuante: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante): EDUARDO BRUNNONS PROCÓPIO

Vínculo com o Autuado: TÉCNICO SUPLENTE UEPAL

Identificação e Assinatura: _____

**EXMO. SR. SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CENTRAL**

A/C: Sr. Flávio Mayrink Pereira



Auto de Infração nº: 052195/2007

GANDARELA MINÉRIOS LTDA, empresa sediada na Estrada Barão à Socorro, s/nº, Fazenda do Congo, Zona Rural, CEP 35970-000, no Município de Barão de Cocais, neste Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.012.235/0001-05, por seus procuradores infra-assinados, inconformada, *data venia*, com o **Auto de Infração nº 052195/2007**, contra a mesma lavrado pela Polícia Militar de Minas Gerais, vem, tempestivamente e em conformidade com o que dispõe o artigo 34 do Decreto 44.309 de 2006, apresentar a sua

DEFESA ADMINISTRATIVA

pelos fatos e fundamentos que a seguir articula.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2008.


Marcos de Azevedo Ferreira França
Presidente

RAZÕES DA DEFESA

1 . Relato dos Fatos

Em 06 de fevereiro de 2008 a empresa foi autuada pela Polícia Militar, tendo em vista a suposta constatação da seguinte ocorrência:

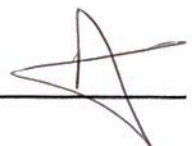
Causar poluição ambiental através de lançamento de efluentes no Rio São João, constatado através de laudo técnico emitido pela empresa AQUA PRS LTDA, conforme folha 9 a 16 do laudo, que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais.

A autuação foi formalizada pelo Auto de Infração nº 052195/2007, vinculado ao Boletim de Ocorrência nº 520247/08, tendo como embasamento legal o art. 87, inc. IX do Decreto nº 44.309/06, resultando em multa simples no valor de R\$ 30.001,00 (trinta mil e hum reais).

De acordo com o histórico relatado no BO nº 520247, que por sua vez foi resultado da Notificação nº 209151 do IEF e de denúncia do IBAMA (Processo nº 02015.012526/2007-83), estaria ocorrendo poluição de água utilizada para consumo da comunidade de Tabuleiro.

O Boletim de Ocorrência em comento esclarece que o Ministério Público contratou os serviços da empresa AQUA RPS para formulação do laudo técnico, razão pela qual em 25/01/2008 essa empresa realizou coleta de amostra de água para análise em 07 pontos distintos. Segundo o laudo, foi constatado que no Ponto de coleta P/4, saída de água da Gandarela ligada ao Rio São João, a presença de óleos e graxas, lançados diretamente no Rio São João, estariam em nível superior aos padrões permitidos pela Deliberação Normativa Copam nº 10/86 e Resolução do Conama nº 357/2005.

No entanto, a lavratura do auto de infração possui vícios de forma explícitos, bem como o laudo formulado pela empresa AQUA apresenta falhas de análise e não poderia ser utilizado como base para a autuação ora contestada, como restará demonstrado a seguir.



2 – Preliminarmente

2.1 – Das inadequações formais do Auto de Infração nº 052195/2007

A empresa foi autuada com base no art. 87, inc. IX do Decreto nº 44.309/06, que prevê:

Art. 87 São consideradas infrações gravíssimas:

IX - causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural - Pena: multa simples e embargo de obra ou atividade; ou multa diária; e, quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

Ocorre que a constatação na qual o policial baseou-se para a lavratura do Auto não foi evidenciada por meio de um Auto de Fiscalização, tal com obriga a legislação, quando enumera as etapas indispensáveis a serem preenchidas para realização de fiscalização por funcionário credenciado pelo órgão administrativo. Segue disposição do art. 28 da mesma norma estadual.

Art. 28 A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas nas Leis nº 7.772, de 1980, nº 14.309, de 2002, nº 14.181, de 2002 e nº 13.199, de 1999 serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela SEMAD, pela FEAM, pelo IEF e pelo IGAM.

§ 1º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização, competindo-lhes:

I - efetuar vistorias e elaborar o respectivo auto de fiscalização;

II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;

III - lavrar os autos de fiscalização e de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios:

(...)

§ 2º O servidor credenciado, ao lavrar os autos de fiscalização e de infração, deverá fundamentar a aplicação da penalidade, tendo em vista os critérios previstos pelo inciso III deste artigo.



É fato que o policial responsável pela autuação não lavrou qualquer auto de fiscalização juntamente com a autuação, valendo-se da existência da Notificação nº 209151 do IEF, formulada para enfatizar a ocorrência de fiscalização realizada pela Promotoria, por meio da contratada AQUA.

A ausência de auto de fiscalização, contendo o relato da situação constatada, em vistoria, pelo fiscal do órgão ambiental, por si já comprova a insubsistência do AI nº 52195/2007, pois não resta claro o fato que fundamenta a aplicação da penalidade.

Ademais, o policial responsável pela autuação, enfatiza que as ações da empresa infringem a Lei Federal nº 9.605/98 e Lei 15.972/06, sem mencionar os artigos específicos. O uso de norma federal para subsidiar a autuação por órgão estadual não procede, uma vez que o Estado tem competência para legislar sobre meio ambiente no âmbito regional, conforme prevê a constituição federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

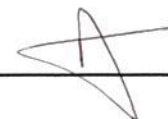
VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente (...)

Ressalte-se que o Estado de Minas Gerais possui uma gama de normas próprias para tutela do meio ambiente.

Em acréscimo, a lei estadual nº 15.972/06, dispõe exclusivamente sobre a estrutura orgânica dos órgãos e entidades da área de meio ambiente em Minas Gerais, não prevendo qualquer tipo de tipificação para infrações ambientais; razão pela qual não pode servir como base para uma autuação em virtude de suposta ocorrência de degradação ambiental.

Todos esses equívocos viciam o Auto de Infração ora combatido, tendo em vista sua natureza de ato administrativo, vinculado a determinadas exigências legais para que seja considerado válido. O ato administrativo apenas pode ser considerado válido se expedido em absoluta conformidade com as exigências do sistema normativo. Entre os elementos do ato administrativo deve ser considerada a forma, como revestimento exterior do ato, imprescindível para sua validade.

Segundo o aclamado autor Celso Antônio Bandeira de Melo, na obra Curso de Direito Administrativo (19ª edição), sem os pressupostos de validade não haverá ato administrativo válido.



Contudo, não pode haver ato sem forma, porquanto o Direito não se ocupa de pensamentos ou intenções enquanto não traduzidos exteriormente. Ora, como a forma é o meio de exteriorização do ato, sem forma não pode haver ato. (p. 367)

Por todo o exposto, resta claro que o auto de infração ora combatido possui vários vícios de forma que impossibilitam sua manutenção, razão pela qual o mesmo deve ser descaracterizado, sendo o processo administrativo considerado nulo de pleno direito.

2.2 - Da inexistência de comprovação de responsabilidade da empresa autuada - Inviabilidade de utilização do laudo da AQUA como embasamento para lavratura do Auto

Anteriormente à autuação impugnada, a Delegacia de Polícia de Barão de Cocais já havia sido solicitada a comparecer até a Estação de Tratamento de Água da Copasa no município, para averiguar que a água captada no Rio São João estaria chegando na ETA com nível alto de turbidez.

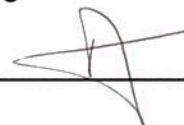
Na oportunidade foi lavrado o BO nº 520247/2008, no qual fica claro que as causas da turbidez nas águas do rio ainda eram desconhecidas, como demonstrado no parágrafo abaixo.

Diante do exposto, realizamos patrulhamento às margens do rio São João até o distrito de Socorro e não encontramos o motivo pelo qual as águas do rio estavam muito sujas. Segundo os solicitantes o motivo poderia ser a descarga de rejeito das empresas CVRD e Mineradora Gandarela, não sendo possível identificar se realmente eram as empresas as responsáveis, devido às intensas chuvas que caíram durante a manhã desta data.

Além do fato da ocorrência afirmar que não seria possível identificar se realmente as empresas seriam responsáveis pela turbidez das águas, o laudo da AQUA encomendado pelo Ministério Público não pode ser utilizado para demonstrar a responsabilidade da Gandarela Minérios pela turbidez das águas do rio.

O laudo formulado pela empresa AQUA RPS foi contratado pelo Ministério Público e por estar eivado de parcialidade não poderia ser utilizado como embasamento para a lavratura de Auto de Infração pelo órgão ambiental.

Primeiramente porque o Ministério Público é um órgão autônomo, sem qualquer relação direta com a Administração Pública e o órgão ambiental estadual. O procedimento administrativo correto, então, em atendimento ao que dispõe a legislação estadual, seria que um técnico comparecesse ao local da ocorrência, para realizar as medições, constatando, dessa forma, se houve ou não alguma contribuição da empresa para a constatação de turbidez nas águas.



Dessa forma, pela análise do conteúdo do Auto de Infração nº 52195/2008, não resta demonstrada a responsabilidade da Recorrente pela turbidez das águas do rio, razão pela qual o AI deve ser descaracterizado.

3 –MÉRITO

3.1 – Do equívoco na formulação do laudo da AQUA

As diretrizes para enquadramento de corpos de água e os padrões de lançamento de efluentes são estabelecidas pela Resolução Conama nº 357/2005, no âmbito federal e Deliberação Copam nº 10/86, em Minas Gerais.

O relatório de monitoramento hídrico formulado pela AQUA RPS (em anexo) teve como objetivo apresentar os resultados do monitoramento em alguns pontos ao longo do Rio São João, utilizando como parâmetro a legislação mencionada. Como resultado da análise feita, fica constatada a turbidez da água no ponto 04, razão pela qual a empresa veio a ser autuada pelo órgão ambiental.

Ocorre que, equivocadamente, na página 09 do laudo, que traz as medições realizadas no ponto 04, houve um equívoco na interpretação da DN 10/86 pela empresa que formulou as medições, no seguinte sentido.

De acordo com essa norma, nas águas das Classes 1 a 4 serão tolerados lançamentos de despejos, desde que atendam certos limites estabelecidos. Os **efluentes** de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos de água, **com concentração de óleos e graxas até 20 mg/l.**

No entanto, a empresa responsável pela formulação do laudo considerou o ponto de coleta como um corpo de água e não como um efluente, valendo-se, dessa forma, de limites de concentração de óleos e graxas bem mais restritivos do que aqueles que devem ser aplicados aos efluentes. Como é possível perceber pelos números obtidos no monitoramento, a ocorrência de óleos e graxas não ultrapassou o limite de 6,7 mg/l. **Fato é que esse limite é totalmente aceitável quando se trata do monitoramento de efluentes.**

Como dito, em vista da aplicação errônea pela empresa periciante dos índices aplicáveis a um verdadeiro corpo d'água, o que não se verifica no presente caso, resta inconteste que o resultado



apurado no laudo técnico não estão em conformidade com a realidade dos lançamentos já que conforme explicitado acima, **não se trata de um rio, mas sim de um efluente.**

Como forma de demonstrar o equívoco no modo de medição utilizado pela empresa contratada pelo Ministério Público, a Gandarela Minérios solicitou ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto uma nova amostragem da água proveniente da barragem da Gandarela (em anexo), à montante do rio. **O que se conclui pela análise deste estudo é que não há indícios de que os padrões de lançamento das águas provenientes da barragem estariam fora dos níveis aceitos pela legislação estadual.**

Dessa forma, o laudo formulado pela AQUA deve ser retificado e não serve como demonstração da irregularidade do lançamento de efluentes da Recorrente.

3.2 – Da possibilidade de firmar Termo de Compromisso

Caso não seja reconhecida a inadequação na aplicação das penalidades, depois de todas as evidências demonstradas e da análise dos documentos anexados, considerando a possibilidade prevista no art. 64 do Decreto nº 44.309/06 e o princípio da eventual defesa, a empresa pretende firmar Termo de Compromisso com a FEAM, se comprometendo em afetar medidas de controle ambiental.

Art. 64 Art. 64. Até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa de que tratam os arts. 62, 63 e 64 poderão ser convertidos, mediante assinatura de termo de compromisso com o órgão ambiental competente, em medidas de controle, que poderão incluir ação reparadora a ser realizada em qualquer parte do Estado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

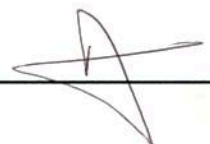
I - comprovação pelo infrator de reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento e da adoção das medidas de controle ambiental exigidas pelo órgão ambiental competente;

II - comprovação do recolhimento do valor restante da multa, que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos, nos termos deste artigo se não aplicada a redução a que se refere o § 1º do art. 50;

III - o infrator esteja licenciado ou tenha formalizado requerimento de licença, ainda que em caráter corretivo;

IV - aprovação pelo COPAM ou CERH da proposta de conversão elaborada pelo infrator.

V - assinatura de termo de compromisso com o órgão ambiental competente, fixando prazo e condições de cumprimento da proposta aprovada pelo COPAM ou pelo CERH.



Assim, sendo possível a assinatura do Termo de Compromisso, a Recorrente compromete-se a cumprir todos os requisitos obrigatórios para fazer jus à redução do valor da multa em até 50% (cinquenta por cento).

3.3 – Da aplicação de circunstância atenuante

Em seu art. 69, o Decreto nº 44.309 prevê a possibilidade de aplicação de circunstâncias atenuantes sobre o valor base da multa, senão vejamos:

Art. 69. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

(...)

c) menor gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até um terço;

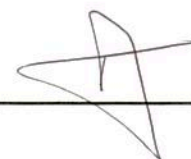
Analisando o caso em tela, a atenuante destacada pode ser aplicada à situação do Recorrente. Conforme relatado, a empresa não foi responsável pela turbidez percebida nas águas do rio São João e não deveria ter sido autuada com base em um lado de monitoramento hídrico realizado a pedido do Ministério Público.

Da mesma forma, deverá ser aplicada redução da multa até um sexto, devido à menor gravidade dos fatos advindos de sua conduta, tendo em vista que a Gandarela não foi responsável pela turbidez constatada nas águas do Rio São João e não há evidências na autuação de que esse fato estaria acarretando danos à população.

4 – Pedidos

Diante de todo o exposto na Defesa, a empresa requer:

- a) Seja descaracterizado o Auto de Infração nº 52195/2007, tendo em vista a ausência de validade ocasionada pelos vícios formais demonstrados e pelos vícios da prova documental utilizada para embasar a autuação;



- b) Seja retificado o laudo de monitoramento de recursos hídricos formulado pela AQUA, no sentido de sanar suas irregularidades, restando comprovado que a Gandarela Minérios não foi responsável pela turbidez das águas do Rio São João;
- c) Seja considerado nulo o processo administrativo iniciado com a lavratura do Auto, tendo em vista a comprovação de que a Recorrente não possui responsabilidade pelos fatos alegados pela fiscalização;
- d) Caso não seja reconhecida a inadequação na aplicação das penalidades, pelo princípio da eventual defesa, seja firmado Termo de Compromisso nos termos do art. 64, com redução do valor da multa base em 50%;
- e) Ainda pelo princípio da eventual defesa, caso não sejam aceitos os argumentos expostos, protesta pela atenuação do valor da multa em até um sexto, devido à menor gravidade dos fatos.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2008.


Marcos de Azevedo Ferreira França
Presidente

